

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 415

DATA: 15/07/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Maria Alice Rodrigues, Arq. Ivânio Snguineti, Arq. Isabel matte, Arq. José Carlos Rosa, Arq. Raul Milani e Eng. Milton Iris de Oliveira.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único s/ nº 305.204.4

Parecer nº 63 / 2003

Trata o projeto em epígrafe de edifício residencial, localizado na Rua Gen. Rondon, nº 1601, com 06 pavimentos (térreo, 5 pavimentos tipo), totalizando 2.231,23m² de área construída.

Solicita à CCCE a isenção do art. 84 da LC 284/92, referente a colocação de rampa com 10% para acesso ao saguão do elevador, tendo em vista a declividade do terreno de 3 m em relação ao nível médio do passeio e o pavimento térreo, com base no disposto no §2º do art. 82 da mesma lei.

A CCCE decide negar o solicitado, entendendo que o terreno comporta o desenvolvimento da rampa nos termos do art. 84 da LC 284/92.

2.2. Expediente Único nº 288.492.5

Parecer nº 64/2003

Trata o projeto em epígrafe de Prédio residencial das Irmãs Beneditinas, localizado na Rua Miguel Couto, nº 457, com 04 pavimentos (térreo, 2º e 3º pavimentos e cobertura), totalizando de 1.388,81 m² de área construída.

Considerando a peculiaridade de seu enquadramento no tipo edifício, uma vez que o prédio destina-se à moradia de uma irmandade, solicita à CCCE a isenção da aplicação dos anexos 5 para o dimensionamento do pátio de iluminação e ventilação, uma vez que na cobertura somente uma parede de aproximadamente 3,50 m de comprimento faz limite com o pátio e o restante do fechamento é feito por peitoril de 1 m de altura, bem como, a isenção do anexo 4 para cálculo dos vãos do salão de festas, aceitando as novas dimensões proposta na prancha A-02.

A CCCE decide negar a solicitação tendo em vista o não enquadramento legal para as isenções pretendidas, devendo atender os anexos 4 e 5 da LC 284/92.

2.3. Expediente Único nº 305.496.2

Parecer nº 65/2003

Trata o projeto em epígrafe de evento temporário da IV Bienal do Mercosul, localizado na Av Mauá 1050, nos armazéns A4 (1937,00 m²), A5 (1932,00 m²), A6 (1933,00 m²) e A7 (1923,00 m²).

Solicita à CCCE:

- 1) utilização de sanitários químicos em 2 conjuntos de 10 sanitários (totalizando 20 células), sendo 4 unidades adaptadas para portadores de deficiência física, acessíveis por rampa de 7% de inclinação, considerando para este o cálculo 10 mil visitantes dia, tendo como valor maio ao de referência a Bienal da ano anterior com 8 mil visitantes no prédio do Santander que foi o local mais visitado visto que este evento que aconteceu paralelamente á Feira do Livro;

Continuação da ATA Nº 415

DATA: 15/07/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

Continuação do parecer 65/2003.

- 2) acessibilidade atendida por rampas temporárias servindo no período da exposição;
- 3) isenção dos vãos mínimos para ventilação e iluminação, tendo em vista que cada obra necessita de iluminação adequada que será feito através de luz artificial; e, para atender a ventilação utilizar os vãos de duas das portas das fachadas do Guaíba e da Av. Mauá que deverão permanecer abertas e a substituição dos vidros dos oitões por chapas de venezianas metálicas;

A CCCE, por unanimidade, decide:

Item 1 - aceitar o número de sanitários proposto, calculado com base nos padrões de cinema tendo como referência o público visitante de eventos anteriores, bem como o número de sanitários adaptados.; ressalva que os sanitários adaptados deverão atender os padrões da NB 9050 conforme o disposto no art. 3º da Lei 8317/99;

Item 2 – aceitar desde que atenda os percentuais mínimos de inclinação definidos no art. 84 da LC 284/92;

Item 3 - aceitar a proposta de ventilação por tratar-se de evento temporário.

2.4. Expediente Único nº 264.378.2

Parecer nº 66/2003

Trata o projeto em epígrafe de desmembramento de lojas em prédio existente, localizado na Av. Pernambuco, nº 1973 e Guido Mondim nº 423 e 431, com 01 pavimento , totalizando 916,45 m2 de área construída.

Retorna à CCCE e solicita a reconsideração do parecer 14/03 quanto a isenção de rampa para acesso de portadores de deficiência física nas lojas por tratar-se de prédio existente, sem aumento de área, edificado junto ao alinhamento o que inviabiliza a sua execução. O desnível a vencer é de 10 cm e, além do impedimento técnico pela existência da viga de fundação, seria necessário maiores reformas no contrapiso e no piso que encontra-se em perfeito estado de conservação,

A CCCE decide manter o parecer 14/03, negando o solicitado, tendo em vista que não foram apresentados novos fatos que justifiquem a reconsideração.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.